
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 032/2021 DE 11 DE JUNHO DE 2021.

Altera disposições da Lei Complementar Nº 30/2020 que criou a Estrutura Organizacional Básica do Município de Itaporanga-PB a Coordenadoria de Políticas Públicas para a Mulher, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 49, § 1º, e 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal:

FAÇO SABER que a Egrégia **CÂMARA DE VEREADORES** decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Modifica o Título do Capítulo I e art. 1º da Lei Complementar nº. 30/2021, passando a ter a seguinte redação:

“CAPÍTULO I

DA COORDENADORIA DE POLITICAS PUBLICAS PARA A MULHER E DIVERSIDADE HUMANA

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO INSTITUCIONAL

*Art. 1º. Fica criado no âmbito da Estrutura Organizacional Básica do Município de Itaporanga-PB a Coordenadoria de Políticas Públicas para a Mulher e **Diversidade Humana** vinculada a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social.”*

Art. 2º. Altera o art.2º, seus incisos e suprime o Parágrafo único, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

*“Art. 2º. A estrutura organizacional da Coordenadoria de Políticas Públicas para a Mulher e **Diversidade Humana** tem a seguinte composição:*

I – (...);

II – 01 (um) Técnico de nível superior, sendo um Psicólogo, oriundo do quadro dos servidores efetivos, já existente, do Município de Itaporanga.

III - 01 (um) Técnico de nível superior, sendo um Assistente Social, oriundo do quadro dos servidores efetivos, já existente, do Município de Itaporanga.”

~~*Parágrafo Único. Para melhor desenvolvimento das ações desenvolvidas pela Coordenadoria de Políticas Públicas para a Mulher, sendo nomeado para o Cargo de Coordenador um Assistente Social, o Técnico deverá ser um Psicólogo ou vice-versa.*~~

Art. 3º. Modifica o art.3º e seus incisos e suprime o Parágrafo único, passando a ter a seguinte redação:

*“Art. 3º. Constituem competências da Coordenadoria de Políticas Públicas para a Mulher e **Diversidade Humana** entre outras:*

*I – Desenvolver, apoiar, articular e acompanhar as Ações, Políticas Públicas e Programas de Governo, voltados para a mulher e a **diversidade humana** no âmbito do Município de Itaporanga- PB;*

*II – Assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar Ações e Políticas Públicas voltadas às mulheres e a **diversidade humana**;*

*III – Dar assessoramento às Ações e Políticas Públicas relativas às questões de proteção e garantias de vida da mulher e da **diversidade humana** e ao combate dos mecanismos de subordinação e exclusão;*

*IV – Prestar apoio e assistência ao diálogo e às discussões com a sociedade e movimentos sociais de mulheres e da **diversidade humana** no Município;*

*V – Constituir e participar de fóruns para articulação de Ações e recursos em Políticas Públicas voltadas para mulheres e **diversidade humana**;*

VI – Fomentar e articular com diferentes Órgãos Públicos, Programas e Políticas Públicas para as Mulheres e diversidade humana;

VII – Prestar assessoramento ao Prefeito em questões que digam respeito aos direitos da mulher e da diversidade humana;

VIII - Acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher e da diversidade humana e orientar o encaminhamento de denúncias relativas à administração e violência de gênero e qualquer tipo de discriminação;

IX - Promover a realização de estudos e pesquisas sobre a situação da mulher e da diversidade humana e sobre Políticas Públicas para mulher e diversidade humana;

X - Promover políticas públicas de igualdade racial, de gênero e de diversidade sexual;

XI – (...);

XII – (...);

XIII – (...);

XIV – Dar Assessoramento e Assistência ao Conselho Municipal de Promoção;

XV – (...).”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, aos 11 de junho de 2021.

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wesley Alves da Silva

Código Identificador:FE45C825

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 14/06/2021. Edição 2876

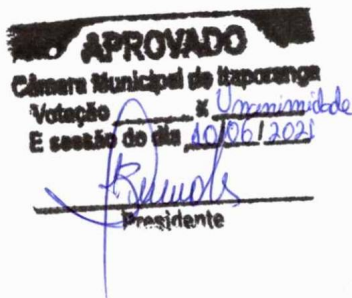
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/famup/>



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito

PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº 01 /2021 DE 03 DE MAIO DE 2021.



Altera disposições da Lei Complementar Nº 30/2020 que criou a Estrutura Organizacional Básica do Município de Itaporanga-PB a Coordenadoria de Políticas Públicas para a Mulher, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 49, § 1º, e 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal:

FAÇO SABER que a Egrégia CÂMARA DE VEREADORES decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Modifica o Título do Capítulo I e art. 1º da Lei Complementar nº. 30/2021, passando a ter a seguinte redação:

"CAPITULO I

DA COORDENADORIA DE POLITICAS PUBLICAS PARA A MULHER E

DIVERSIDADE HUMANA

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 1º. Fica criado no âmbito da Estrutura Organizacional Básica do Município de Itaporanga-PB a Coordenadoria de Políticas Públicas para a Mulher e **Diversidade Humana** vinculada a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social."



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito

Art. 2º. Altera o art.2º, seus incisos e suprime o Parágrafo único, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

*“Art. 2º. A estrutura organizacional da Coordenadoria de Políticas Públicas para a Mulher e **Diversidade Humana** tem a seguinte composição:*

I – (...);

*II – 01 (um) Técnico de nível superior, sendo um Psicólogo, oriundo do quadro dos servidores efetivos, **já existente**, do Município de Itaporanga.*

*III – 01 (um) Técnico de nível superior, sendo um Assistente Social, oriundo do quadro dos servidores efetivos, **já existente**, do Município de Itaporanga.”*

~~*Parágrafo Único. Para melhor desenvolvimento das ações desenvolvidas pela Coordenadoria de Políticas Públicas para a Mulher, sendo nomeado para o Cargo de Coordenador um Assistente Social, o Técnico deverá ser um Psicólogo ou vice-versa.*~~

Art. 3º. Modifica o art.3º e seus incisos e suprime o Parágrafo único, passando a ter a seguinte redação:

*“Art. 3º. Constituem competências da Coordenadoria de Políticas Públicas para a Mulher e **Diversidade Humana** entre outras:*

*I – Desenvolver, apoiar, articular e acompanhar as Ações, Políticas Públicas e Programas de Governo, voltados para a mulher e **a diversidade humana** no âmbito do Município de Itaporanga- PB;*

*II – Assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar Ações e Políticas Públicas voltadas às mulheres e **a diversidade humana**;*

*III – Dar assessoramento às Ações e Políticas Públicas relativas às questões de proteção e garantias de vida da mulher e **da diversidade humana** e ao combate dos mecanismos de subordinação e exclusão;*



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

IV – Prestar apoio e assistência ao diálogo e às discussões com a sociedade e movimentos sociais de mulheres e **da diversidade humana** no Município;

V – Constituir e participar de fóruns para articulação de Ações e recursos em Políticas Públicas voltadas para mulheres e **diversidade humana**;

VI – Fomentar e articular com diferentes Órgãos Públicos, Programas e Políticas Públicas para as Mulheres e **diversidade humana**;

VII – Prestar assessoramento ao Prefeito em questões que digam respeito aos direitos da mulher e **da diversidade humana**;

VIII - Acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher e **da diversidade humana** e orientar o encaminhamento de denúncias relativas à administração e violência de gênero e qualquer tipo de discriminação;

IX - Promover a realização de estudos e pesquisas sobre a situação da mulher e **da diversidade humana** e sobre Políticas Públicas para mulher e **diversidade humana**;

X - **Promover políticas públicas de igualdade racial, de gênero e de diversidade sexual**;

XI – (...);

XII – (...);

XIII – (...);

XIV – **Dar Assessoramento e Assistência ao Conselho Municipal de Promoção**;

XV – (...)."

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

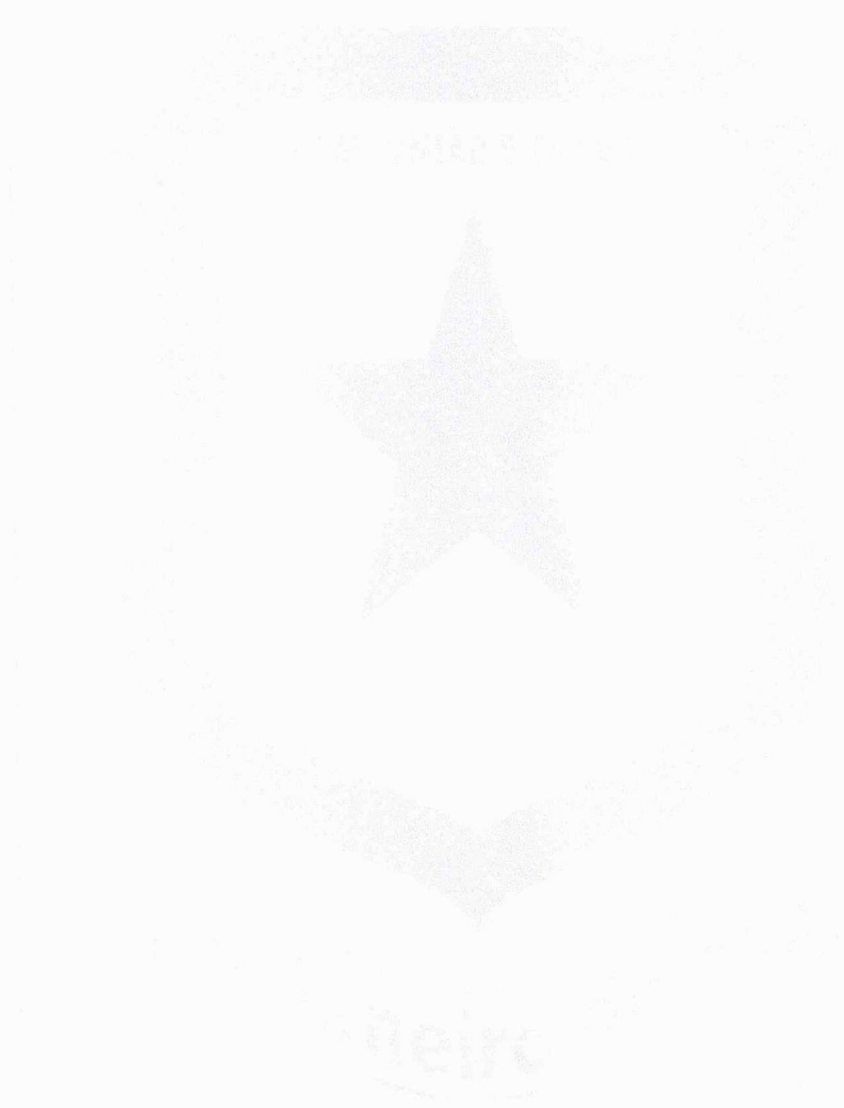


**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, aos 18 de maio de 2021.

Divaldo Dantas
DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR) AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2021.

**Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2021
– Que trata sobre alteração da Lei Complementar nº 30/2021 que criou a Estrutura Organizacional Básica do Município de Itaporanga–PB a Coordenadoria de Políticas Públicas para a Mulher e dá Outras Providencias**

I – Relatório

Propositura do Poder Executivo Municipal, submete-se a apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Itaporanga, o Projeto de Lei Complementar nº 01/2021 que dispõe sobre a alteração de disposição da Lei Complementar nº 30/2021 que criou a Estrutura Organizacional Básica do Município de Itaporanga–PB a Coordenadoria de Políticas Públicas para a Mulher e dá Outras Providencias

II – Parecer das Comissões

O referido Projeto de Lei Complementar visa adequar à Lei Complementar que trata Coordenadoria de Políticas Públicas para a Mulher.

É sabido que o Poder Executivo Municipal possui legitimidade para a propositura da matéria em apreciação, conforme o IV do Art. 109 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como, o inciso I do Art. 7º da Lei Orgânica do Município.

Assim, tratando-se deste assunto, com as determinações da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa, verificamos o devido amparo legal para o regular trâmite da propositura em análise.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

A Comissão de Justiça e Redação (CJR) opina pela aprovação do projeto em análise, haja vista sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa.

É o Parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, em 07 de junho de 2021.

Hélio Rodrigues
Vereador Presidente

Kleibson Pereira Jeronimo
Vereador Relator